

LEIS

Nesse entendimento, importante mencionar como justificativa dessa propositura, que o plano de turismo de 2022 promoveu diagnóstico de acordo com metodologia quantitativa e concluiu que o Município recebe turistas nacionais e internacionais, além de reunir potencial para atrair turistas de outros segmentos.

Portanto, a presente corrobora para a almejada classificação do Município como Interesse Turístico, nos termos da Lei Estadual 1.261/2015, com alterações trazidas pela Lei Complementar nº 1.383, de 17 de março de 2023.

Para conclusão requer a apreciação das nobres vereadoras e vereadores, para a aprovação dessa propositura com fins de instituir no Município rotas ciclo – turísticas, com o intuito de promover políticas públicas de incentivo à saúde, através do esporte, além de fomentar os setores da economia e cultura.

(Processo nº 24.810/2021)

LEI Nº 13.225, DE 5 DE JUNHO DE 2 025.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 12.414, de 27 de outubro de 2021 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 394/2025 – autoria do Vereador LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 12.414, de 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação da célula de segurança nos veículos de coleta de lixo, e dá outras providências.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 5 de junho de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ALFEU MALAVAZZI NETO

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

MARINA MACHADO FORTI

Chefe da Procuradoria Administrativa

em substituição

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares o presente Projeto de Lei, de minha autoria, que propõe a revogação da Lei nº 12.414, de 27 de outubro de 2021, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de célula de segurança nos veículos destinados à coleta de lixo no Município de Sorocaba.

A presente iniciativa tem por finalidade sanar uma lacuna técnica e jurídica verificada desde a promulgação da referida norma, uma vez que a obrigatoriedade nela prevista carece de regulamentação específica por parte dos órgãos competentes, como o Ministério do Trabalho e a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

A ausência de normativas que definam os parâmetros mínimos de concepção, fabricação, instalação e operação das denominadas “células de segurança” inviabiliza sua implementação de forma segura, técnica e padronizada, expondo os trabalhadores a riscos que a norma, em tese, buscava evitar.

Não se trata, portanto, de retrocesso em matéria de proteção ao trabalhador, mas de uma postura responsável e prudente, que visa evitar a imposição de obrigações técnicas sem respaldo legal e normativo, o que comprometeria a segurança jurídica dos contratos públicos, dos prestadores de serviço e, sobretudo, dos próprios coletores de resíduos.

É imprescindível que quaisquer exigências relacionadas à segurança do trabalho estejam alicerçadas em critérios objetivos e certificações reconhecidas, sob pena de gerar mais insegurança do que proteção.

Por essas razões, submeto à análise dos ilustres colegas vereadores a presente proposta de revogação da Lei nº 12.414/2021, com o intuito de promover uma legislação mais eficaz, segura e tecnicamente amparada quanto às condições de trabalho dos profissionais da limpeza urbana.

27.956, de 12 de julho de 2023, bem como dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente nos termos da Lei nº 8.614, de 3 de novembro de 2008 e alterações subsequentes; e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores constantes do Decreto nº 27.956, de 12 de julho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 19.259, de 8 de junho de 2011, que dispõe sobre os preços correspondentes à destinação final de resíduos sólido que menciona e regulamenta a Lei nº 8.614, de 3 de novembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Nos termos da Lei nº 8.614, de 3 de novembro de 2008 e alterações subsequentes, fica fixado em R\$ 13,25 (treze reais e vinte e cinco centavos) o preço por volume (m³), correspondente à destinação final dos resíduos sólidos Classe A, conforme classificação CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002”. (NR)

Art. 2º O art. 2º, do Decreto nº 19.259, de 8 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Nos termos dos artigos 6º e 7º, da Lei nº 2.005, de 4 de abril de 1979 e alterações subsequentes, fica fixado em R\$ 13,25 (treze reais e vinte e cinco centavos) o preço por volume (m³), correspondente à destinação final dos resíduos sólidos Classe II A, conforme classificação ABNT nº 10.004”. (NR)

Art. 3º O art. 3º, do Decreto nº 19.259, de 8 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Constatada mistura dos resíduos descritos nos artigos 1º e 2º deste Decreto, Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 19.259, de 8 de junho de 2011, com alterações.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 16 de janeiro de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretária Jurídica

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário do Gabinete Central

Secretário de Governo

cumulativamente

ALFEU MALAVAZZI NETO

Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 9.737/2019-SAAE)

DECRETO Nº 29.901, DE 28 DE MAIO DE 2 025.

(Dispõe sobre a cessão gratuita, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba à Prefeitura Municipal de Sorocaba, do direito de uso de imóvel a título precário).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão gratuita, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, à Prefeitura Municipal de Sorocaba - PMS, o imóvel localizado na Avenida Vinícius de Moraes, nº 881, nos termos do instrumento de cessão que integra o Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de maio de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ELISANDRO BESSA CAVALCANTE

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Autenticar documento em <http://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 380037003700310034005A60645052064906 Documento assinado digitalmente

conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Arquivado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

DECRETOS

(Processo nº 7.559/2006)

DECRETO Nº 29.591, DE 16 DE JANEIRO DE 2 025.

(Altera a redação do Decreto nº 19.259, de 8 de junho de 2011, que dispõe sobre preços correspondentes à destinação final de resíduos sólidos que menciona, regulamenta a Lei

nº 8.614, de 3 de novembro de 2008 e alterações subsequentes, e dá outras providências, com o identificador 380037003700310034005A60645052064906 Documento assinado digitalmente



Arquivado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>